



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL E OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA-BASE - 1º DE SETEMBRO DE 2019

1) **REAJUSTAMENTO SALARIAL** – Os salários dos empregados, integrantes do quadro da entidade sindical patronal em 01 de setembro de 2019 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 13% (treze por cento) a partir de 1º de setembro de 2019.

2) **EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2019** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2019 até 31 de Agosto de 2020, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a ser elaborada.

3) **PISO SALARIAL** - Fica assegurado a todos os empregados em sindicatos patronais do comércio um piso salarial, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a ser fixado da seguinte forma:

a) office-boy, faxineiro e copeiro: R\$ 1.349,70 (Um mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos);

b) auxiliar sindical: R\$ 1.479,05 (Um mil e trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) e

c) demais empregados: R\$ 1.612,80 (Um mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

4) **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - A hora extraordinária será remunerada com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Fica assegurado o fornecimento gratuito de refeições tipo "prato comercial", ou valor equivalente, aos empregados que laborarem duas horas extraordinárias, na mesma jornada de trabalho.

5) **SALÁRIO ADMISSÃO** - Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

6) **SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Na substituição que não tenha caráter eventual, ou seja, as superiores a 15 dias, fica garantido ao empregado substituto, salário igual ao percebido pelo substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

7) **GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO**; - Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência necessária à concessão do benefício previdenciário, como segue:

- manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

- homens:

a) - 28 anos.....2 anos de estabilidade;

b) - 10 anos.....1 ano de estabilidade;

c) - 05 anos.....6 meses de estabilidade.

- mulheres:

a)- 23 anos.....2 anos de estabilidade;

b)- 10 anos.....1 ano de estabilidade;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

c)- 05 anos.....6 meses de estabilidade.

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia, o empregado: (a) deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço/contribuição fornecido pelo INSS, respectivamente de 29 anos (b) e 29 anos e seis meses (c).

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

8) ABONO-APOSENTADORIA - Fica assegurado abono- aposentadoria da seguinte forma:

a) Aos empregados com 5 ou mais anos de serviço contínuos no mesmo sindicato empregador e que dele se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

b) se o empregado continuar trabalhando no mesmo sindicato empregador, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo;

c) para os empregados com 10 anos ou mais de serviços contínuos no mesmo sindicato empregador, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a 2 salários nominais;

d) ficam ressalvadas condições já implementadas por cada sindicato empregador, desde que mais favoráveis.

09) ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar ao Sindicato empregador atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

10) GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

- Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

11) ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO - Nos casos em que os

empregados sejam afastados por motivo de doença ou em virtude de acidente de trabalho, o sindicato empregador antecipará pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, o valor equivalente à estimativa do correspondente benefício previdenciário, devendo o empregado, ao receber da previdência social os respectivos valores do benefício, ressarcir, integralmente, ao sindicato empregador as quantias dela percebidas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

12) COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA e ACIDENTE DE TRABALHO: O sindicato empregador garantirá pelo prazo de 90 dias a diferença entre o auxílio-doença e o salário que efetivamente recebia no exercício de suas funções.

13) ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

14) AVISO PRÉVIO ESPECIAL - A todos os empregados com mais de 5 anos de contrato de trabalho no mesmo sindicato patronal, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 dias.

Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

15) AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo no aviso prévio previsto na forma da cláusula anterior, de 2 dias por ano completo de serviço no mesmo sindicato empregador.

Para o empregado com mais de 45 anos de idade, o acréscimo no aviso prévio será de 3 dias por ano completo de serviço no mesmo sindicato empregador.

16) NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

17) VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

18) INÍCIO DAS FÉRIAS - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

19) FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO) - Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 dias em suas férias.

20) COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento.

21) ABONO DE FALTA À MÃE EMPREGADA - A empregada que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da convenção ou acordo celebrado.

22) ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia ao sindicato empregador com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

23) HORÁRIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE - Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível, ao empregado estudante, para frequência as aulas noturnas, desde que regularmente matriculado em estabelecimento de ensino (de primeiro grau, segundo grau, superior ou de formação profissional).

Parágrafo 1º - O sindicato empregador deverá ser notificado do horário através de documentos da escola, a fim de adequar a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo 2º - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo.

24) JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO - A jornada máxima de trabalho dos empregados em sindicatos patronais do comércio terá o limite máximo de 40 horas semanais, salvo se o sindicato tiver Serviço de Proteção ao Crédito, estando, nesse caso, limitada a 44 horas semanais.

25) AUXÍLIO-CRECHE - Fica garantida creche gratuita as funcionárias da categoria profissional com filhos até 6 anos de idade, facultada a concessão de vantagem por intermédio de convênio, ou ainda, auxílio-creche no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial.

26) CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO - O sindicato empregador fornecerá a seus empregados, gratuita e mensalmente, uma cesta básica contendo gêneros de primeira necessidade, ou vale-alimentação, no mínimo em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial.

27) PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES - Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque.

28) COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O sindicato empregador fica obrigado a fornecer comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e valores dos depósitos do FGTS, contendo a identificação do sindicato e do empregado.

29) FALECIMENTO DE ASCENDENTES, DESCENDENTES, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de seus ascendentes, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 30) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função no sindicato.
- 31) ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - O sindicato empregador proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da entidade.
- 32) DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELO SINDICATO EMPREGADOR** - A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pelo sindicato contra-recibo em nome do empregado.
- 33) DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL** - Os Sindicatos empregadores ficam obrigados a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam serviços.
- 34) HOMOLOGAÇÕES** - As homologações de rescisões de contratos de trabalho dos empregados somente poderão ser feitas mediante a exibição das guias de recolhimento quitadas da contribuição prevista no Termo de Acordo ou Convenção.
- 35) AUXÍLIO-FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento de empregado, o sindicato empregador indenizará o beneficiário com o equivalente ao valor da última remuneração percebida no mês do falecimento ou aquele que fizesse jus se estivesse trabalhando.
- 36) CARTA-AVISO DE DISPENSA** - O sindicato empregador fica obrigado a entregar ao empregado carta-aviso com os motivos da dispensa, desde que haja alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.
- 37) QUADRO DE AVISOS** - O sindicato empregador colocará à disposição do sindicato representativo da categoria profissional quadros de avisos destinados à afixação de comunicados da entidade patronal.
- 38) ACESSO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS** - Os diretores e prepostos do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo poderão distribuir, em todos os sindicatos patronais, boletins e outros informativos de interesse da categoria profissional.
- 39) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** - O sindicato empregador deverá preencher a documentação exigida pela previdência social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:
- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: - 5 (cinco) dias úteis;
 - b) para fins de aposentadoria: - 10 (dez) dias úteis;
 - c) para fins de obtenção de aposentadoria especial: - 15 (quinze) dias úteis.
- O sindicato empregador fornecerá, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

40) RELAÇÃO DE EMPREGADOS- RAIS - O sindicato empregador enviará, obrigatoriamente, até 28 de fevereiro ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

41) RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - Quando solicitado, o sindicato empregador fornecerá ao sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos, para fins estatísticos e de controle.

42) DIAS-PONTES - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriado, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado.

A compensação poderá ser acertada diretamente entre o sindicato empregador e a entidade profissional, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

43) AUXÍLIO CASAMENTO - Ao empregado que contrair núpcias, caberá ao empregador o dever de fazer o pagamento de bonificação de 1/3 (um terço) sobre o salário efetivamente percebido no mesmo mês.

44) DIA DO EMPREGADO EM ENTIDADE SINDICAL DO COMÉRCIO - Fica assegurado a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro/2019, a título de bonificação pelo Dia do Empregado em Entidade Sindical do Comércio, o pagamento de 2 (dois) dias de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo 1º - Em se tratando de empregado comissionado o dia de salário será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por trinta.

Parágrafo 2º - O Dia do Empregado em Entidade Sindical do Comércio será comemorado no dia 25 de março, ficando neste dia proibido a abertura das entidades sindicais patronais do comércio.

45) QUINQUÊNIO - Fica estabelecido que, após cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo sindicato empregador, contados a partir da data de admissão, o empregado receberá a importância de 5% (cinco por cento) de seu salário, por mês, a título de quinquênio, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

46) NÃO DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE - O sindicato empregador fornecerá gratuitamente o vale transporte aos empregados, com remuneração de até 2 pisos salariais, devendo o mesmo ser entregue no dia do pagamento, para ser utilizado no curso do mês seguinte, na forma vigente, podendo substituí-lo pelo respectivo valor em dinheiro, contra-recibo do empregado, não se incorporando esse benefício ao salário para qualquer efeito. Em caso de divergência, o valor será sempre compensado. Na ocorrência de majoração do preço da passagem, após entrega dos vales ou seu reembolso, o sindicato empregador se obriga a cobrir a respectiva diferença.

47) CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - O sindicato empregador com mais de 10 (dez) empregados fica obrigado a manter convênio médico e odontológico para seus funcionários e dependentes, ficando vedado o desconto de contribuição para tal assistência, salvo expressa concordância do empregado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O sindicato empregador proporcionará aos seus ex-empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidade para a sua continuidade no plano de assistência médica e odontológica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

48) CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS - O sindicato empregador estabelecerá convênio com farmácias ou drogarias para aquisição de remédios mediante desconto em folha de pagamento, para ulterior liquidação quando for satisfeito o pagamento do salário do empregado.

49) FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA A REUNIÕES E OU CURSOS - As reuniões de trabalho ou cursos de aperfeiçoamento profissional, de comparecimento obrigatório pelo empregado, deverão ser realizados durante o expediente normal e, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como horas extraordinárias, com o acréscimo previsto no acordo ou convenção, por estar o empregado à disposição do sindicato empregador.

50) MENSALIDADES SINDICAIS - O sindicato empregador se compromete a descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical de empregados que forem associados ao Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo, comprometendo-se, ainda, a recolher aos cofres da entidade os valores descontados, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto.

51) SINDICALIZAÇÃO - Os diretores e prepostos do sindicato dos empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo terão livre acesso ao sindicato empregador, para fins de filiação de associados. O sindicato empregador colocará à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, local e meios para sindicalização dos empregados.

52) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Os sindicatos empregadores, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio - signatários do presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 2% (dois por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro/2019.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2019 exclusivamente em agências bancárias constantes da guia que será fornecida ao sindicato empregador pela entidade sindical profissional.

Parágrafo 2º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2019, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula, no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a referida contribuição referente ao mesmo exercício.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Os sindicatos empregadores, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a quitação, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao Sindicato profissional devidamente autenticadas pela agência bancária, bem como, relação em formulário próprio fornecido pelo Sindicato profissional.

53) COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras: manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 24 deste instrumento.

54) MULTA - Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 50.

55) GARANTIA DE EMPREGO - Nenhum empregado poderá ser demitido sem justo motivo, pelo prazo de trinta dias a contar da entrada em vigência do instrumento normativo.

56) GARANTIAS GERAIS -: Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes nos sindicatos empregadores, inclusive em seus Regulamentos Internos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento.

57) FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS - Fica convencionado que, durante a vigência do presente instrumento normativo, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica ou social nele não previstas.

58) VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de setembro/2019 até 31 de agosto/2020.

São Paulo, agosto de 2019.


Sandra Bergamim Pereira

Presidente